Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1381/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20129/2017
PROTOCOLO	: 1847385
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: TAHAN SALES MUSTAFA
INTERESSADA	: ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	: R$ 1.066.452,22
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 021/2016 e da formalização do Contrato de Obras nº 218/2017, celebrado entre o Município de Dourados e a Anfer Construções e Comércio Ltda.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 218/2017, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Dourados* e *Anfer Construções e Comércio LTDA.*, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, drenagens de águas pluviais e sinalização viária do acesso ao "Estrela Porã", com valor contratual no montante de R$ 1.066.452,22 (um milhão sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Para tanto, foi adotado o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n.º 021/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 54898/2017, opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1570/2018, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato de Obra n.º 218/2017.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica da IEAMA e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela *regularidade* do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 021/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato de Obra n.º 218/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT
SETAC.APT-LMS